

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2013, DO SENADO FEDERAL, QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE POLÍTICA URBANA E DE PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE ASSOCIADAS A IMPLANTAÇÃO E AO COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES”.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2013
(Aposos: Projeto de Lei nºs 4.107/2012, 4.571/2012, 5.507/2013, 5.833/2013)**

Estabelece normas gerais para
implantação e compartilhamento da
infraestrutura de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 2º do art. 19 do substitutivo da Comissão Especial, renumerando-se o § 1º como Parágrafo Único.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta pela presente emenda visa corrigir distorções à Ordem Constitucional e ao interesse público, resgatando o direito constitucional dos órgãos ambientais e de proteção à saúde, tanto à nível federal, estadual e municipal, atuarem no presente processo, exercendo seu poder de polícia.

A emissão de radiação não ionizante invade o campo da proteção ao meio ambiente e à saúde, não sendo apenas uma atribuição da Agência Reguladora de Telecomunicações, ao contrário, é um dever do Poder Público, em todas as suas esferas de poder.

Assim, a supressão do presente dispositivo objetiva resgatar o direito constitucional do cidadão ao meio ambiente “saudável” e “ecologicamente equilibrado”, conferindo, desta forma, mais segurança a população como um todo.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Eurico Júnior
PV-RJ